



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º .....

Visto: .....

## LEI Nº 3018

De 09 de outubro de 1998

Altera a lei nº 2.599, de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

### O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - A lei nº 2.599, de 9 de dezembro de 1992, com suas alterações posteriores, que cria o Fundo Municipal de Seguridade, passa a vigorar com as novas disposições introduzidas por esta lei.

**ARTIGO 2º** - Os aposentados deixam de figurar como contribuintes obrigatórios do Fundo Municipal de Seguridade.

**§ ÚNICO** - Em decorrência do disposto neste artigo, deixarão de incidir sobre os valores dos proventos ou de sua complementação, as contribuições do aposentado e do Município, ficando alterados, nesse sentido, o inciso IV do art. 4º, os parágrafos 1º e 4º do art. 8º e o inciso I do art. 10 da lei 2.599/92.

**ARTIGO 3º** - Ficam acrescentados ao art. 14 os seguintes parágrafos:

**§ 1º** - Além das aplicações no mercado de capital e de outros investimentos com rentabilidade, as disponibilidades do Fundo poderão ser remanejadas para a Prefeitura, mediante as seguintes condições:

- I - o remanejamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade do ato;
- II - o remanejamento de valores poderá ser concretizado desde que não resultem prejuízos para as finalidades do Fundo e nem comprometam sua liquidez;
- III - o remanejamento será precedido de termo firmado entre o Conselho Deliberativo e o Prefeito;
- IV - O Prefeito solicitante do empréstimo do Fundo Municipal de Seguridade, deverá quitá-lo dentro do seu próprio mandato;
- V - as parcelas mensais a que se refere o inciso anterior serão acrescidas de juros correspondente a poupança mais 0,5% (meio por cento) calculados sobre o valor do remanejamento ainda não liquidado;
- VI - as parcelas mensais de retorno do numerário começarão a vencer 30 (trinta) dias após a efetivação do remanejamento.
- VII - O total do remanejamento de valores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do saldo do Fundo existente na época.
- VIII - (VETADO).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fls. ....

Livro n.º .....

Visto: .....

## LEI Nº 3018

**ARTIGO 4º** - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte nova redação, ficando acrescentado o respectivo Parágrafo Único:

**"ARTIGO 34 - Os membros do Conselho Administrativo serão indicados pela Assembléia dos Segurados."**

**"§ ÚNICO - É vedado ao Prefeito ou seu substituto, ou a qualquer outro agente político, integrar o Conselho Administrativo."**

**ARTIGO 5º** - Fica vedado o remanejamento de verba do Fundo Municipal de Seguridade, enquanto não for eleito o seu Conselho Administrativo.

**ARTIGO 6º** - Fica assegurado a todo contribuinte do Fundo Municipal de Seguridade o direito de ser informado sobre a movimentação dos recursos disponíveis.

**ARTIGO 7º** - Fica criado um serviço de Auditoria composto por 2 (dois) membros a serem indicados pelo Prefeito, para acompanhamento e fiscalização das operações do Fundo Municipal de Seguridade.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**09 de outubro de 1998**

  
**JOÃO HENRIQUE ORSI**  
**Prefeito Municipal**

Autógrafo nº 067/98  
Projeto de Lei nº 2.868  
Emenda Substitutiva nº 001/98  
Emenda Aditiva nº 001/98  
Emenda Modificativa nº 001/98